



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

ASSESORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA DE Nº. 029/2025

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Itabuna - Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, amparada na competência consagrada pela norma do art. 44 § 1º da Lei Orgânica do Município, no exercício da função constitucional e legal advindo do Poder Derivado, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder Legislativo **Aprovou Promulga, Edita e manda Publicar**, para os devidos efeitos legais, Emenda ao texto do dispositivo da Carta Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, lavrada na forma seguinte:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do art. 147 do Capítulo VI do Título V da Lei Orgânica do Município de Itabuna, com as alterações da Emenda nº. 015 de 03 de abril de 2013, passa a vigorar com os termos a seguir definidos:

"(...)

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(...)

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

(...)

Art. 147.

§ 1º. Os bens de uso especial **que constituem o patrimônio de que trata o caput deste artigo**, serão identificados e padronizados considerando-se a compatibilidade entre especificações estéticas e a execução dos serviços administrativos ou prestação dos serviços públicos para os quais se destinam, respeitadas as disposições do art. 108 desta Lei, vedada a utilização **de logomarcas, slogans, cores e ou símbolos que conjugados, de qualquer forma, façam remissão ou alusão à partidos políticos brasileiro dos exercentes dos cargos de Prefeito e de Presidente da Câmara de Vereadores desta Municipalidade, campanhas eleitorais destes gestores, outras autoridades e ou a períodos administrativos determinados nos referidos bens.**

§ 2º. Os bens de uso comum do Povo, administrados pelo Município, seguirão os critérios estabelecidos no parágrafo anterior **deste artigo**, sempre que possível.

(...)"

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, devendo ser publicada no Diário Eletrônico e site da Câmara Municipal de Itabuna, sem prejuízo de sua publicação no âmbito do Poder Executivo.



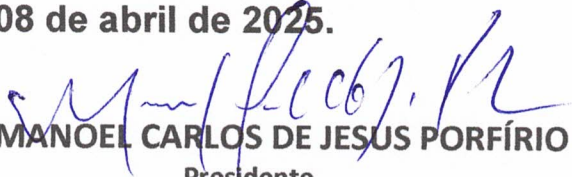
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

ASSESORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em específico o texto da **Emenda nº. 015 de 03 de abril de 2013** que contrariam as normativas instituídas por esta emenda.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de abril de 2025.

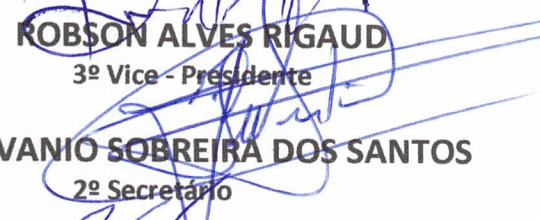

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente


THALES RODRIGUES DA SILVA
1º Vice - Presidente


BRUNO FERREIRA ALVES
2º Vice - Presidente


ROBSON ALVES RIGAUD
3º Vice - Presidente


RICARDO DANTAS XAVIER
1º Secretário


JOSÉ ERIVANIO SOBREIRA DOS SANTOS
2º Secretário


JOSÉ BOAVENTURA DOS SANTOS
3º Secretário


ADILSON PEREIRA BORGES
4º Secretário


ELDON ALMEIDA DOS SANTOS
1º Suplente da Mesa Diretora


JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS
2º Suplente da Mesa Diretora

VEREADORES DA LEGISLATURA 2025/2028

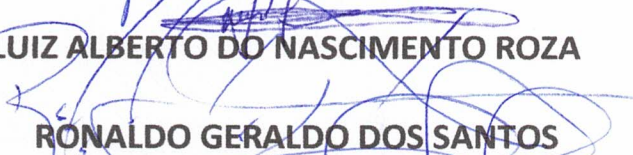

CLODOVIL MOREIRA SOARES


DANILO FREITAS SANTOS

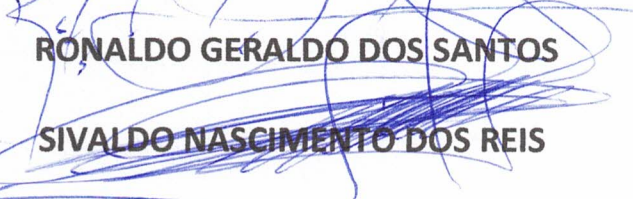

DENILTON DE JESUS SANTOS

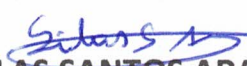

JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO


JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS


LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO ROZA


PAULO EDUARDO SANTANA DA SILVA


RONALDO GERALDO DOS SANTOS


SILAS SANTOS ARAÚJO


SIVALDO NASCIMENTO DOS REIS


WILMACI DE OLIVEIRA